

Minuta

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° , DE 2004**

*Acrescenta o § 6º ao art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal para sustar o prazo de interposição de recurso para apreciação de matéria pelo Plenário quando houver medida provisória em regime de urgência.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal passa a viger acrescido do § 6º com a seguinte redação:

**Art. 91.** .....

.....  
§ 6º O prazo previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo terá a sua fluência suspensa durante o período de apreciação de medida provisória em regime de urgência, sem prejuízo da apreciação terminativa de matérias pelas comissões. (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 32, de 2001, fixou novas regras para a apreciação de medida provisória pelo Congresso Nacional. Surgiram, desde então, alguns problemas para as deliberações legislativas tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal, tendo em vista que o prazo de sessenta dias para a apreciação de uma medida provisória quase sempre se esgota e, como resultado, há o sobrerestamento das demais deliberações legislativas da Casa onde tramita, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Tal problema seria bastante reduzido se houvesse a possibilidade de não se aplicar o disposto no mencionado dispositivo constitucional às matérias submetidas à apreciação terminativa das comissões, nos termos que dispõe o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal que remete ao regimento interno de ambas as Casas congressuais estabelecer os casos de dispensa da apreciação de matérias pelo Plenário.

Com o objetivo de afastar esse problema de sobrerestamento da deliberação das comissões em matérias terminativas, propomos neste projeto que o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dessas matérias seja suspenso enquanto houver apreciação de medida provisória em regime de urgência.

Desse modo, somente será concluída a deliberação da Casa a respeito de matéria submetida à decisão terminativa de comissão quando houver a implementação da condição de esgotamento do prazo para interposição do recurso para apreciação pelo Plenário daquela decisão da comissão.

Com a sustação do prazo para a interposição desse recurso, ficará pendente de aplicação o disposto no § 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal que prevê, conforme o caso, o encaminhamento do projeto à *sanção, promulgação, remetido à Câmara ou arquivado*.

Por conseguinte, não haverá deliberação definitiva da comissão a respeito da matéria em apreciação, que ainda poderá ser submetida ao Plenário se houver interposição de recurso, o que afasta a objeção constitucional que impede às comissões de opinar e votar as matérias terminativas no caso de sobrerestamento previsto no já mencionado § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Contamos com a compreensão e o apoio de nossos Pares para aprovação dessa singela alteração do Regimento Interno do Senado Federal que, não temos dúvida, em muito contribuirá para desemperrar o bom andamento dos trabalhos das comissões permanentes.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AZEREDO